

Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.130 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Altera redação da Lei 282, de 26 de novembro de 1.980".

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei 282, de 26 de novembro de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as disposições urbanísticas para o loteamento".

Art. 2º- Fica acrescido à lei 282, de 26 de novembro de 1.980 o artigo 9º Com a seguinte redação:

"Art. 9° A - Os lotes, para fins de desmembramento, terão área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada nunca inferior a 08 m (oito metros)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 10 de Novembro de 2010.

Certifico, que a lei 1130 2010 fo Fábio Alves Costa Fonseca

publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Mumcipai, para os

fins e efeitos legals.

Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG

(37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

Prefeitura Igaratinga

Câmara Municipsi de